



Porto Alegre, 24 de junho de 2019.

### **Orientação Técnica IGAM nº 23.780/2019**

I. O Poder Legislativo do Município de Carazinho, por meio da servidora Viviane Muller Menezes, formula consulta acerca do Projeto de Lei nº 45, de 2019, de autoria do próprio Legislativo, que foi objeto de análise na Orientação Técnica nº 22.153, de 3 de junho de 2019. A consulta está posta nos seguintes termos:

*O projeto em anexo já tem orientação de vocês, mas ficamos com algumas dúvidas ainda.*

- 1. Se há vedação a colocação de barreiras na hipótese de não aprovação da proposta?*
- 2. Se o Poder público precisa ter uma normativa municipal para colocar barreiras nos seus próprios córregos?*
- 3. Se hoje sem lei municipal a iniciativa privada já pode implementar tal medida ou possui alguma vedação?*
- 4. Se possível indique se há algum procedimento específico a ser seguido.*
- 5. Que efeitos a aprovação do projeto proposto resulta na prática?*

II. Preliminarmente, considerando que a análise do projeto de lei já foi feita por meio da Orientação Técnica citada no item I, passamos a responder objetivamente aos questionamentos da consulente.

1. Não há vedação para a instalação de sistemas de eco barreiras na rede hidrográfica do Município de Carazinho, desde que autorizado mediante projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, por ser serviço de sua competência privativa e, ainda, com o devido licenciamento deste empreendimento, seja executado pelos técnicos da área ambiental do próprio Município ou contratado junto a terceiros na forma da legislação pertinente.

2. Não se trata, propriamente, de ter uma normativa municipal. Caso não exista previsão em uma norma como a que institui a política municipal do meio ambiente, a autorização em lei acaba por se fazer necessária para execução de despesas, bem como porque os recursos hídricos são bens ambientais do Município e a poluição por resíduos sólidos pode produzir efeitos em cursos d'água além dos limites do Município.

3. Apenas por sua conta e risco, entes privados não podem tomar a iniciativa



para o serviço, pois precisa de autorização do Município e licenciamento do empreendimento, que é procedimento administrativo feito pelo órgão ambiental municipal, conforme informado na resposta à pergunta nº 1.

4. Consoante respondido no questionamento nº 1, o procedimento específico consiste na verificação das condições técnicas para realização do serviço e a consequente emissão da Licença Ambiental, em suas fases prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO).

5. Efeitos da aprovação do projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo pode ter como consequência declaração de inconstitucionalidade, pelos fatos e fundamentos jurídicos descritos na Orientação Técnica nº 22153/2019. Caso a aprovação do decorra da iniciativa do Executivo, estarão autorizados os atos descritos na resposta à pergunta nº 1.

III. Diante do exposto, ratificamos integralmente a Orientação Técnica nº 22.153, de 3 de junho de 2019, ao tempo em que orientamos que, por ser meritória, a título de sugestão, o texto da proposição pode ser adaptado a fim de servir como objeto de Indicação ao Executivo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois assim o Vereador preserva a autoria da proposição perante o agente político que detém competência para a matéria.

O IGAM permanece à disposição.

**Roger Araújo Machado**  
OAB/RS 93.173B  
Consultor do IGAM

**Bruno Bossle**  
OAB/RS 92.802  
Supervisor de Processos do IGAM